



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS
Rua: Coronel Bento Machado, 915. Bairro: Centro
CEP.: 36.844-000 - Tombos - MG Telefax: (32) 3751-1164
email: camaratombos@zipmail.com.br

Lei nº 1.444

De 20 de fevereiro de 2008

*Autoriza o Poder
Executivo a isentar do pagamento do
IPTU os portadores de Câncer ou seus
responsáveis legais.*

O Povo do Município de Tombos por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU o proprietário do imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de Câncer.

Parágrafo Único – No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção ao imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

- I – possuir laudo médico diagnosticando a doença;
- II – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda no requerimento de isenção;
- III – comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º No que concerne ao inciso I, do artigo 2º, além de laudos emitidos por médico particulares, também serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, neste último caso, a critério da autoridade competente.

Art. 4º O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações ao:

- I – proprietário com Câncer: falecimento ou cura;
- II – responsável legal: falecimento ou cura.

Art. 5º A autoridade competente regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tombos, 20 de fevereiro de 2008.


Irene da Rocha Romero Meira
Presidente – CMT